

**SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES
PESSOAS COLETIVO – APMP**

PLANO CONVENCIONAL – ASSOCIADO TITULAR

VERSÃO 3.0

Condições Gerais

CNPJ 54.484.735/0001-49

Processos SUSEP VG nº 10.005288/99-11

e APC nº 10.005289/99-84

CONTRATO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO – APMP

MAPFRE VIDA S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, Brooklin, São Paulo – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 54.484.753/0001-49, neste ato representada na forma de seu estatuto social, a seguir denominada simplesmente “seguradora”, e, de outro lado, **APMP – Associação Paulista do Ministério Público – ASSOCIADO TITULAR**, com sede na Largo São Francisco, 34 – 11º. Andar – CEP: 01005-010, São Paulo – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 61.278.818/0001-65, neste ato representada na forma de seu contrato social, a seguir denominada simplesmente “estipulante”, têm entre si, justo e acordado, nos termos da legislação vigente, as presentes apólices de Seguro de Vida em Grupo sob o nº **0162.0000069.01 e 162.0000078.01** e Acidentes Pessoais Coletivo sob o nº **0162.5000057.01 e 162.5000061.01**, contratada com base nas Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo – Processo SUSEP nº 10.005288/99-11 e Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo – Processo SUSEP nº 10.005289/99-84, bem como mediante as seguintes condições estipuladas:

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento do capital segurado contratado ao próprio segurado ou a seu(s) beneficiário(s), caso ocorra algum dos riscos cobertos, observadas as condições contratuais.

2. GRUPO SEGURADO

2.1. Conforme disposto na proposta de contratação, que faz parte integrante destas condições contratuais, participarão deste seguro os proponentes associados ao estipulante, desde que atendam às condições de elegibilidade:

- Estar em boas condições de saúde e em pleno exercício de suas atividades normais de trabalho ou aposentados por tempo de trabalho; e
- Ter mais de 14 (quatorze) anos e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data de início de vigência do seguro.

2.2. Não fará jus às coberturas da apólice nem à restituição dos prêmios de seguro pagos o proponente ou segurado que omitir quaisquer circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de adesão ou na taxação do prêmio, de acordo com a legislação vigente.

3. COBERTURAS DO SEGURO

VIDA EM GRUPO

3.1. MORTE

3.1.1. Garante o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na respectiva proposta de adesão em caso de falecimento do segurado durante a vigência do seguro, observando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro.

3.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

3.2.1. Garante ao próprio segurado o pagamento do capital segurado no valor equivalente a até 100% (cem por cento) da cobertura de morte, desde que contratada, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, caso o segurado venha a ficar total ou parcialmente inválido em caráter permanente em decorrência direta e exclusiva de acidente coberto durante a vigência do seguro, excetuando-se os riscos excluídos previstos

nas condições contratuais e no certificado individual.

3.3. DECESSOS

3.3.1. DECESSOS INDIVIDUAL - Garante, em caso de falecimento do segurado designado no seguro, a prestação do serviço ou o reembolso dos gastos com o sepultamento ou a cremação (onde existir este serviço no município de moradia habitual do segurado), se contratado, no limite do capital segurado para esta cobertura estipulado na proposta de adesão.

3.3.2. DECESSOS FAMILIAR - Nos seguros contratados com cobertura facultativa do cônjuge, a prestação dos serviços funerários, em caso de falecimento do titular, cônjuge e filhos, limitado ao valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para filhos menores de 14 anos, a cobertura destina-se apenas ao reembolso de despesas com funeral.

3.4. INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGES

3.4.1. Garante, se for contratada, o pagamento do capital segurado ao próprio segurado correspondente a 50% (cinquenta por cento) das coberturas contratadas pelo segurado durante a vigência do seguro, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais e no certificado individual.

3.4.2. A indicação do cônjuge para inclusão é de inteira responsabilidade do segurado. Desta forma, caso não ocorra a inclusão ou ocorra a inclusão de cônjuge não legalmente habilitado, ou, ainda, caso o cônjuge incluso já faça parte do grupo segurado como segurado, não haverá direito à indenização, sendo, nestes últimos casos, devolvidos os percentuais do prêmio referentes à indevida inclusão do cônjuge. Quando o cônjuge pertencer ao grupo segurado como segurado, ocorrendo o sinistro, a indenização se fará pelo maior valor segurado (cobertura de morte).

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

3.5. MORTE ACIDENTAL

3.5.1. Garante o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na respectiva proposta de adesão em caso de falecimento do segurado durante a vigência do seguro que seja em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal, observando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro.

3.6. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

3.6.1. Garante ao próprio segurado o pagamento do capital segurado no valor equivalente a até 100% (cem por cento) da cobertura de morte, desde que contratada, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, caso venha a ficar total ou parcialmente inválido em caráter permanente em decorrência direta e exclusiva de acidente coberto durante a vigência do seguro, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais e no certificado individual.

3.7. INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGES

3.7.1. Garante, se for contratada, o pagamento do capital segurado ao próprio segurado correspondente a 50% (cinquenta por cento) das coberturas que contratou durante a vigência do seguro, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais e no certificado individual.

3.7.2. A indicação do cônjuge para inclusão é de inteira responsabilidade do segurado. Desta forma, caso não ocorra a inclusão ou ocorra a inclusão de cônjuge não legalmente habilitado, ou, ainda, caso o cônjuge incluso já faça parte do grupo segurado como segurado, não haverá direito à indenização, sendo, nestes últimos casos, devolvidos os percentuais do prêmio referentes à indevida inclusão de cônjuge. Quando o cônjuge pertencer ao grupo segurado como segurado, ocorrendo o sinistro, a indenização se fará pelo maior valor segurado (cobertura de morte).

4. RISCOS EXCLUÍDOS DO SEGURO

4.1. Ratificam-se os riscos excluídos das coberturas deste seguro constantes nas condições contratuais da apólice.

5. VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1. A apólice coletiva terá vigência de acordo com o especificado em contrato, podendo ser renovada automaticamente uma única vez pelo mesmo período.

5.2. A renovação da apólice para os demais períodos de vigência não se dará de forma automática, devendo ser expressa entre as partes.

5.3. Qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para o(s) segurado(s) ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de um número de segurados que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

5.4. INÍCIO DO RISCO INDIVIDUAL

5.4.1. A cobertura do risco individual terá início às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês da assinatura da proposta de adesão mediante pagamento mensal do prêmio, desde que tenha sido aceita pela seguradora.

6. CAPITAIS SEGURADOS

6.1. DETERMINAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

6.1.1. O segurado determinará, no ato da contratação do seguro, o valor do capital segurado da cobertura de morte, respeitando os limites estabelecidos pela seguradora.

6.1.2. Os capitais segurados na cobertura de inclusão de cônjuge serão correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital segurado contratado para a mesma cobertura do segurado.

6.1.3. O capital segurado para decessos será uniforme, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

NOTA: Caso o segurado possua cobertura dentro de outras apólices estipuladas pela APMP cuja somatória dos capitais seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será necessário o preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde.

6.2. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

6.2.1. O capital segurado poderá ser alterado a qualquer momento mediante solicitação por escrito do estipulante/segurado e aceitação expressa da seguradora. A solicitação deverá ter o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da vigência da alteração pleiteada.

6.2.2. Para aumento de capital segurado individual, será obrigatório o preenchimento de nova proposta de adesão com declaração pessoal de saúde. A aceitação do aumento estará condicionada à análise da seguradora e será a seu critério.

7. PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1. O custeio do seguro será contributivo, com o segurado pagando 100% (cem por cento) do prêmio.

7.2. VALOR DO PRÊMIO

O prêmio devido pelo segurado será o resultado do produto do capital segurado contratado e da taxa mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme a periodicidade dos pagamentos, determinada em função da idade do segurado e do valor do capital segurado.

7.3. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois do pagamento do respectivo prêmio, o qual deverá ser realizado até a data estabelecida nas condições gerais e/ou na proposta de adesão. No entanto, caso esta data corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que haja suspensão das coberturas.

7.4. Servirão de comprovante de pagamento de prêmios o débito efetuado em conta bancária e o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado.

7.5. Os prêmios de seguro poderão ser reavaliados anualmente junto ao estipulante por ocasião da renovação da apólice, com base em critério técnico definido na nota técnica atuarial deste seguro.

8. REENQUADRAMENTO DE TAXA/PRÊMIO

8.1. Anualmente haverá reenquadramento de taxa/prêmio de acordo com a alteração da faixa etária de cada segurado, sendo os prêmios automaticamente alterados no mês de aniversário do Certificado Individual de Seguro, sendo que o primeiro reenquadramento deverá ocorrer após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do seguro.

8.2. Para os segurados que atingirem a idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, os custos serão reenquadrados com 5% (cinco por cento) de acréscimo ao ano.

9. REVISÃO ANUAL

9.1. Fica entendido e acordado que a seguradora efetuará avaliações de resultados de forma anual, ou seja, a cada 12 (doze) meses, e, caso seja constatado desequilíbrio atuarial de acordo com a massa segurada, a mesma, juntamente com o corretor e o estipulante, definirá uma nova condição, a fim de encontrar o equilíbrio atuarial da apólice.

10. FORMAS DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

10.1. As indenizações serão pagas sob a forma de pagamento único

11. REGULAÇÃO DE SINISTROS

11.1. Será conforme o disposto nas condições contratuais do seguro e de acordo com cada cobertura contratada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se a este contrato as cláusulas contidas nas condições contratuais das apólices, conforme os Processos SU-SEP VG nº 10.005288/99-11 e APC nº 10.005289/99-84.

12.2. Serão aplicadas a este contrato todas as demais disposições contidas nas condições contratuais e gerais do seguro.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir as ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato.

MAPFRE VIDA S.A.

CONDIÇÕES ESPECIAIS